

CARTILHA PELO ESTÁGIO LEGAL



APRESENTAÇÃO

O Sindicato dos Engenheiros da Bahia - SENGE-BA, e o SENGE Estudante acreditam que para obter uma boa formação como engenheiro é preciso prática, e o estágio é um importante meio de integrar o conhecimento adquirido na universidade, com a realidade da profissão. No entanto, o estágio jamais poderá ser um empecilho para a boa formação acadêmica do profissional em engenharia, prejudicando a assiduidade e o bom aproveitamento dos estudantes em sala de aula, pois é na faculdade que se forma uma base teórica sólida para a Engenharia.

Portanto, o SENGE-BA e SENGE Estudante se colocam contra todo e qualquer tipo de exploração por parte das empresas de Engenharia sob os estagiários. É nesse sentido que lançamos a campanha Estágio Legal, que tem por objetivo unir entidades, universidades, faculdades, empresas e afins que tenham o compromisso em garantir a boa formação do profissional em engenharia, a partir da criação de mecanismos de controle e fiscalização do cumprimento da Lei nº 11788/2008 (lei do estágio), bem como auxílio jurídico aos estudantes que se sentirem lesados em seus respectivos estágios.

A campanha conta com duas etapas. A primeira é esta cartilha, que tem o fim de instruir e orientar os estudantes dos seus direitos enquanto estagiários, além de buscar conscientizar todos os empregadores do seu papel em garantir a boa formação dos futuros engenheiros. A segunda conta com um portal de denúncias no site www.sengeba.org.br, na Aba “estudante”. O portal garante anonimato das denúncias e oferece assessoria jurídica especializada para orientar o procedimento devido nos casos de abusos nos estágios.

FICHA TÉCNICA

Produção e Distribuição: Sindicato dos Engenheiros da Bahia – SENGE-BA e
SENGE Estudante

Rua Alexandre de Gusmão, 04, Rio Vermelho – Salvador, Bahia | 41. 950-1601
(71) 3335-0510 / 3335-0157 | senge@sengeba.org.br
www.sengeba.org.br

Pesquisa e Redação: Marcos Botelho

Revisão: Carolina Guimarães Ribeiro
Assessora de Comunicação do SENGE-BA

Design e Diagramação: Agência Wonder
Av. Tancredo Neves, 1222, Sala 707, Caminho das Árvores
Salvador, Bahia | CEP: 41820-020
Tel.: (71) 3013-1049
E-mail: contato@agenciawonder.com.br
www.agenciawonder.com.br



PORQUE ESTAGIAR?

O estágio é uma etapa importantíssima da vida acadêmica do estudante de Engenharia. É nele que se começa a ver na prática o que se aprende em sala de aula, além de iniciar o contato do estudante com o mercado de trabalho. Para uma boa formação é fundamental que o estudante consiga conciliar o estágio e a faculdade, de forma a absorver o máximo de conhecimento que cada um deles tem a oferecer. Ninguém se torna um bom engenheiro apenas na sala de aula, nem apenas em estágios. O bom engenheiro é aquele que tem uma sólida base acadêmica, aliada a um amplo conhecimento das inovações, do funcionamento do mercado de trabalho e das demandas da sociedade para sua área de formação.

Há alguns anos os estágios não eram remunerados nem regulamentados por nenhuma lei. Por conta disso, havia uma enorme sobrecarga de trabalhos para os estagiários. Com o passar do tempo, por conta das frequentes reivindicações e causas trabalhistas a situação foi mudando aos poucos. O estagiário passou a ter o seu trabalho reconhecido no campo da engenharia, através do seu desempenho e força de vontade. Uma grande conquista é vermos que hoje é muito incomum se ouvir falar em um estágio de Engenharia que não seja remunerado. Além disso, desde 2008 existe uma lei que assegura direitos e deveres dos estagiários.

Ainda assim, existem casos onde o estagiário é encarado apenas como uma mão-de-obra qualificada barata. Apesar dos avanços dos últimos anos, é comum ouvirmos falar em empresas que coagem os estagiários a desenvolverem atividades administrativas que não condizem com sua função, a trabalhar em uma carga horária que excede a permitida por lei, ou até mesmo em períodos de férias ou turnos de aulas. Na maioria das vezes, não há uma contrapartida financeira pelas horas extras trabalhadas.

PORQUE ESTAGIAR?

Tais fatos implicam em grandes prejuízos aos estudantes, principalmente os que têm outras responsabilidades além do curso e do estágio, que por terem de exceder a carga horária contratual, carecem de tempo para os estudos consequentemente comprometendo seu desempenho e formação. Muitos se submetem por terem receio de perder a sua vaga ou de ficar “queimado” no mercado de trabalho.

Para se ter noção dos impactos que isso pode acarretar na vida acadêmica do estudante, em 2013 o DAEC UFBA (Diretório Acadêmico de Engenharia Civil da UFBA) realizou uma pesquisa sobre estágios, no qual, participaram cerca de 150 estudantes do curso. Seguem alguns dados abaixo:

- 1)** 53% dos entrevistados disseram exceder a carga horária contratual em até 4h semanais e 12% afirmam trabalhar 10h ou mais além do que está no contrato.
- 2)** Além disso, 76% dos entrevistados afirmaram não receberem nada pelas horas extras trabalhadas.
- 3)** 27% afirmam serem obrigados pelas empresas a prestarem serviços para além da carga horária contratual.
- 4)** 63% afirmaram não concordar com a situação, mas se submetem por medo das consequências do questionamento ou porque “todo mundo faz”.
- 5)** Apenas 7% afirmaram se recusarem a ter qualquer direito previsto na lei do estágio cerceado.

Para evitar que situações assim continuem ocorrendo, é necessário que o estagiário conheça seus direitos, definidos pela Lei do Estágio.

DIRETORIA DO SENGE BA

Presidente

Engº. Civil Ubiratan Félix Pereira dos Santos

Vice-presidente

Engª de Alimentos Márcia Ângela Nori

Secretário Geral

Engº. Agrônomo Nilton Sampaio Freire de Mello

Tesoureiro

Engº. Civil Paulo Roberto Nascimento de Medeiros

Diretora de Comunicação

Engª de Alimentos Silvana Marília Ventura Palmeira

Diretor Relações com a Sociedade

Engº. Civil Mauro de Carvalho Vasconcelos

Diretoria Suplente

Engº. Civil Arival Guimarães Cidade

Engº. Eletricista Jorge Cícero Nunes

Conselho Fiscal

Engº. Eletricista Orlando Andrade Miranda (in memoriam)

Engº. Agrônomo Aroldo Souza Andrade

Engº. Civil Luis Edmundo Prado Campos

Conselho Fiscal Suplente

Engº. Agrônomo Luis José Lira Lopes

Engº. Civil Mário Gonçalves Viana Júnior

DIRETORIA DO SENGE BA

Delegacias Sindicais

Delegacia de Feira de Santana

Engº. Civil Areobaldo Oliveira Aflitos

Engº. Civil Gerinaldo Costa Alves

Engª de Alimentos Wânia Silveira da Rocha

Delegacia do Extremo Sul

Engº. Agrônomo Paulo Adriano de Moraes Medrado

Engº. Agrônomo Benevaldo Guilherme Nunes

Engº. Agrimensor Nilton Silva Correia

Delegacia de Vitória da Conquista

Engº. Mecânico Jair Carlos Bertoldi

Delegacia do Recôncavo

Engº. Civil Carlos Frederico Macedo Cortes

Delegacia da Região Metropolitana de Salvador

Engº. de Minas Miguel Ângelo Sobral Brandão

A LEI DO ESTÁGIO

Abaixo listamos alguns direitos garantidos pela Lei do estágio:

- A carga horária de estágio deve ser definida no Termo de compromisso e nenhum estágio pode ultrapassar a carga horária de 30h semanais. Qualquer tipo de imposição com o objetivo de fazer o estagiário ultrapassar esta carga horária é ilegal. Além disso, o estudante tem o direito de reduzir a sua carga horária de estágio pela metade em períodos de avaliação.

“Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.”

A LEI DO ESTÁGIO

– O estagiário tem direito a férias.

"Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano. "

– A lei também regulamenta que qualquer não-conformidade caracteriza vínculo empregatício, dando ao estagiário todos os direitos trabalhistas e previdenciários.

" Art. 3º O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

A LEI DO ESTÁGIO

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária. “

” Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§ 1º A instituição privada ou pública que reincidir na irregularidade de que trata este artigo ficará impedida de receber estagiários por 2 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

§ 2º A penalidade de que trata o § 1º deste artigo limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

Você pode acessar o texto completo da Lei do Estágio no site do SENGE Estudante.



DADOS PESSOAIS

NOME _____

ENDEREÇO _____

CIDADE _____

ESTADO _____ CEP _____

TELEFONE FIXO _____ CELULAR _____

E-MAIL _____

SITE _____

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

LOCAL DE ESTÁGIO





ANOTAÇÕES



ANOTAÇÕES



ANOTAÇÕES



ANOTAÇÕES



ANOTAÇÕES

CALENDÁRIO 2016

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	SOM
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	SOM
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	SOM
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB	DOM
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			



Rua Alexandre de Gusmão, 04. Rio Vermelho

CEP: 41.950-160 | Salvador - BA

Tel.: (71) 3335-0510 | Fax: (71)3335-0157

E-mail: senge@sengeba.org.br

www.sengeba.org.br

SENGE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS **BAHIA**